LEI Nº 6.435/2020

Autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar o uso do lote de terreno 38 da quadra B-37 do Bairro Alto São Luiz, com área de 360,00 m^2, inscrito na matrícula 52.901 – Livro 02 – Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, à APAE – Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.416.891/0001-27, sediada neste Município, por um período de 60 (sessenta) meses, condicionado ao uso exclusivo de suas atividades institucionais de relevante interesse público.

Parágrafo único. Toda e qualquer construção a ser erigida no imóvel objeto da autorização implementada nesta Lei deverá ter prévia autorização do Poder Púbico Municipal, observadas todas as contingências da legislação de regência, incorporando-se ao terreno, ao final da vigência da autorização de uso prevista no *caput,* independentemente de qualquer indenização, restando o Município autorizado a promover todas as adequações cadastrais de forma a materializar a incorporação ora regulamentada, independentemente de notificação prévia da pessoa jurídica autorizada a utilizar o bem supra delineado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de junho de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito